



PREFEITURA DE
MATRINCHÃ
Progresso para todos
ADM. 2009-2012

SANCIONADO
Em 13/04/2011

LEI MUNICIPAL Nº 123/11 -

de 13 DE Abril de 2011.

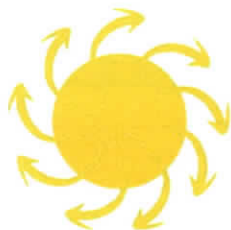
**“DISCIPLINA O CONTROLE E
LEVANTAMENTO PATRIMONIAL
DOS BENS DO MUNICÍPIO DE
MATRINCHÃ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MATRINCHÃ,
ESTADO DE GOIÁS, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, sanciono a
seguinte Lei:**

**Art. 1º- Fica a chefe do Poder Executivo Municipal
autorizado através de Decreto Municipal, a criar Comissão Especial
de Levantamento Patrimonial para atualização física e contábil do
Ativo Patrimonial do Município de Matrinchã.**

**Parágrafo Único A Comissão Especial de levantamento
patrimonial a ser designada, será composta por 5 (cinco) membros,
sendo 1 (um) vereador, 3 (três) membros do Poder Executivo
qualificados tecnicamente e 01 (um) membro representante da
comunidade de Matrinchã.**

**Art. 2º- A contabilização dos bens adquiridos até o
exercício de 2010, será efetuada mediante baixa e incorporação
automáticas no Balanço Geral de 2011, independente da execução
orçamentária, tomando-se por base os valores históricos já inscritos
e registrados no Balanço Patrimonial de 2010, para a baixa e os
valores apurados e avaliados pela Comissão, através de Laudo
técnico, com preços de mercado atualizados de acordo com o estado
de conservação de cada bem, para os bens inscritos após o
levantamento.**



PREFEITURA DE
MATRINCHÃ

Progresso para todos

ADM. 2009-2012

Art. 3º - A administração Municipal manterá em seu Departamento de Patrimônio, um rigoroso controle de seus bens patrimoniais, visando mantê-los atualizados diariamente.

Parágrafo Único – Os Bens considerados inservíveis para a Administração, serão baixados anualmente do Patrimônio Municipal, após levantamento feito pela Comissão Especial de Patrimônio do Município, oriundos da Modalidade de Licitação (Leilão) e processo administrativo dos bens inservíveis ou considerados sucatas, através de Leis Municipais específicas autorizadas pelo Poder Legislativo Municipal de Matrinchã.

Art. 4º - Em caso de extravio de Bens Moveis, será instaurado inquérito administrativo de acordo com a Legislação vigente para apuração das referidas responsabilidades cabíveis.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATRINCHÃ, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de abril de 2011.


Claudia Valeria Alves de Moraes Araujo
Prefeita Municipal